

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xhrnbuxr  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 535/2023  Protocolo nº 898/2023  Processo nº 856/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de escovas de dentes nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita de escovas de dentes aos alunos das escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Por meio da presente Lei se reconhece que a escova de dente constitui o item de necessidade básica para a saúde, devendo portanto ser incorporado, aos itens de higiene eventualmente disponibilizados gratuitamente nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos escovas de dentes em quantidade adequada às necessidades das estudantes e respeitando a periodicidade da troca recomendada deste item.

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ESCOVAS DE DENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”



O projeto de lei tem o objetivo instituir a disponibilização gratuita deste item de higiene básica nos kits de higiene básica das unidades escolares, assim como já é reconhecida a necessidade desse e de outros itens à saúde dos alunos e alunas da rede pública de ensino, é uma questão de justiça social e equidade, além, é óbvio, de saúde pública.

Expostos assim os motivos que me nortearam na elaboração da propositura, conto com o apoio dos nobres Deputados e Deputada para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual